

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 682, DE 26 DE JULHO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de seção constam da Licença Operacional - LOP de nº 52; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.115310/2022-89, decide:

Art. 1º Deferir o pedido do CONSÓRCIO FEDERAL DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.562.535/0001-51, para modificar a prestação do serviço com a implantação das seções indicadas, na linha GOIÂNIA (GO) - SALVADOR (BA), prefixo 12-0146-00:

I - de GOIÂNIA (GO) e ANÁPOLIS (GO) para BRASÍLIA (DF); e

II - de ANÁPOLIS (GO), BRASÍLIA (DF) e ALVORADA DO NORTE (GO) para CRISTÓPOLIS (BA).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 683, DE 26 DE JULHO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de seção constam da Licença Operacional - LOP de nº 54; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.122365/2022-45, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da REAL EXPRESSO LTDA., CNPJ nº 25.634.551/0001-38, para modificar a prestação do serviço com a implantação das seções de ANÁPOLIS (GO), GOIÂNIA (GO) e ITUMBIARA (GO) para UBERLÂNDIA (MG), na linha ANÁPOLIS (GO) - BELO HORIZONTE (MG), prefixo 12-0190-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 685, DE 26 DE JULHO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de seção constam da Licença Operacional - LOP de nº 54; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.122382/2022-82, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da REAL EXPRESSO LTDA., CNPJ nº 25.634.551/0001-38, para modificar a prestação do serviço com a implantação das seções de GOIÂNIA (GO) e ITUMBIARA (GO) para UBERLÂNDIA (MG), na linha GOIÂNIA (GO) - BELO HORIZONTE (MG), prefixo 12-0648-60.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 126, DE 27 DE JULHO DE 2022

Declara de interesse público e social o acervo documental privado do Sindicato dos Músicos do Estado do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições previstas no inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, no art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 1º do Anexo I ao Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, no art. 22 do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo Administrativo nº 08062.000003/2019-49, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse público e social o acervo documental privado do Sindicato dos Músicos do Estado do Rio de Janeiro, cuja dimensão permite traçar um panorama de mais de um século sobre as transformações no mundo do trabalho no Brasil e, em particular, do trabalho no campo da música, e no processo de profissionalização dos músicos brasileiros.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

PORTARIA MJSP Nº 135, DE 27 DE JULHO DE 2022

Declara de interesse público e social o acervo documental privado da Memória Civelli Produções Culturais LTDA.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o art. 1º do Anexo ao Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, no art. 22 do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo Administrativo nº 08062.000001/2019-50, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse público e social o acervo documental privado da Memória Civelli Produções Culturais LTDA, por sua larga abrangência temporal (1910-2017) e por apresentar um panorama extenso e rico das atividades audiovisuais e do contexto político do período, por meio das atividades de Mario Civelli, Carla Civelli e Pola Vartuk, titulares desse acervo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2022.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

PORTARIA MJSP Nº 136, DE 27 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio à Polícia Federal, no Estado do Mato Grosso do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08335.006249/2022-72, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em apoio à Polícia Federal - PF, nos Municípios de Amambai, Naviraí e Caarapó, no Estado do Mato Grosso do Sul, nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO Nº 1.908/2022

Assunto: Defesa do Consumidor: Monitoramento do Mercado de Consumo. Concessionárias de Energia Elétrica. Interessado(a)s: COSERN - COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE (CNPJ 08.324.196/0001-81); ETO - ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (CNPJ 03.467.321/0001-99); EPB - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (CNPJ 09.095.183/0001-40); ESS - ENERGISA SUL-SUDESTE (CNPJ 07.282.377/0033-07); CPFL SANTA CRUZ - COMPANHIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ (CNPJ 61.116.265/0042-12); EDP ES - EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S/A (CNPJ 03.983.431/0001-03); EQUATORIAL PA - EQUATORIAL ENERGIA (CNPJ 03.220.438/0001-73); EMG - ENERGISA MINAS GERAIS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (CNPJ 19.527.639/0067-84); EMS - ENERGISA MATO GROSSO DO SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (CNPJ 15.413.826/0004-00); EMT - ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (CNPJ 03.467.321/0001-99); COELBA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA (CNPJ 15.139.629/0001-94); ESE - ENERGISA SERGIPE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (CNPJ 13.017.462/0001-63); EDP SP - EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S/A (CNPJ 03.983.431/0001-03); ELECTRO - ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A (CNPJ 03.983.431/0001-03); LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A (CNPJ 60.444.437/0001-46); CELPE - COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO (CNPJ 10.835.932/0001-08); RGE - RIO GRANDE ENERGIA S/A (CNPJ 02.016.440/0001-62); ENEL SP - ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO (CNPJ 61.695.227/0001-93); CPFL-PAULISTA - COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ (CNPJ 02.429.144/0001-93); CPFL PIRATININGA - COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ (CNPJ 04.172.213/0011-23); ENEL RJ - ENEL DISTRIBUIÇÃO RIO (CNPJ 33.050.074/0001.58); CEMIG - CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A (CNPJ: 06.981.180/0001-131); CELESC - CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A; ENEL CE - ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (CNPJ: 07.047.251/0001-70); CEB - NEOENERGIA BRASÍLIA (CNPJ: 07.522.669/0001-92); ENEL GO - ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS (CNPJ: 01.543.032/0001-04); EQUATORIAL MA - EQUATORIAL ENERGIA (CNPJ: 06.272.793/0001-06); CEEE - COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA (CNPJ: 08.467.115/0001-00); ATIVA ENERGIA (CNPJ: 38.065.138/0001-41); DMED - DME DISTRIBUIÇÃO S/A (CNPJ: 23.664.303/0001-04); MUXENERGIA - MUXFELDT, MARIN & CIA. LTDA (CNPJ: 97.578.090/0001-34); EFLUL - EMPRESA FORÇA E LUZ DE URUSSANGA LTDA. (CNPJ: 86.531.175/0001-40); ELFSM - EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA S/A (CNPJ: 27.485.069/0001-09); SULGIPE - COMPANHIA SUL SERGIPANA DE ELETRICIDADE (CNPJ: 13.255.658/0001-96); ENF - ENERGISA NOVA FRIBURGO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (CNPJ: 33.249.046/0002-89); DEMEJ - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENERGIA DE IJUÍ; CHESP - COMPANHIA HIDROELÉTRICA SÃO PATRÍCIO (CNPJ: 01.377.555/0001-10); HIDROPAN - HIDROPAN DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A (CNPJ: 91.982.348/0001-87); COCEL - COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA (CNPJ: 75.805.895/0001-30); ELETROCAR - CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A; COOPERALIANÇA (CNPJ: 83.647.990/0001-81); DCELT - DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA (CNPJ: 83.855.973/0001-30); FORCEL - FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA. (CNPJ: 79.850.574/0001-09); AMAZONAS ENERGIA S.A (CNPJ: 02.341.467/0001-20); CEA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ; EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (CNPJ: 12.272.084/0071-04); ENERGISA ACRE; ENERGISA RONDÔNIA (CNPJ: 05.914.650/0024-52); RORAIMA ENERGIA (CNPJ: 02.341.470/0001-44); IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA. (CNPJ: 04.569.045/0001-32); JARI ENERGÉTICA S/A. - JESA (CNPJ: 15.730.872/0001-82); FORÇA E LUZ JOÃO CESA LTDA (CNPJ: 86.301.124/0001-22); HIDROELÉTRICA PANAMBI S.A (HIDROPAN) (CNPJ: 91.982.348/0001-87); CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A (CNPJ: 04.895.728/0001-80); COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO (CNPJ: 06.272.793/0001-84); ELETROPOL - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. (CNPJ: 61.695.227/0001-93); ENERGISA BO- ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (CNPJ: 08.826.596/0001-95); CERR- COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA (CNPJ: 05.938.444/0001-96); AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S/A (CNPJ: 02.016.440/0143-84); AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A (CNPJ: 33.050.071/0001-58); CAIUÁ DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A; CELG DISTRIBUIÇÃO S/A (CNPJ: 01.543.032/0001-04); CELTINS COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS; CEMAT CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A (CNPJ: 25.086.034/0022-04); CESP COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO (CNPJ: 60.933.603/0001-78); CHESP COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO (CNPJ: 33.541.368/0111-16); COELCE COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ; CPFL JAGUARI; CPFL SUL PAULISTA (CNPJ: 33.050.196/0209-60); EDP ESCELSA - ENERGIAS DO BRASIL (CNPJ: 03.983.431/0001-03); EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA S/A; ENERGISA MS (CNPJ: 15.413.826/0001-50); GEAM GRUPO DE EMPRESAS ASSOCIADAS MACHADINHO (CNPJ: 03.064.917/0001-48); TRACTEBEL ENERGIA S/A (CNPJ: 02.474.103/0001-19). Em atenção ao DESPACHO Nº 36/2022/DIAGI/CGEMM/DPDC/SENACON (18701042), proferido pela Coordenação-Geral de Estudos e Monitoramento de Mercado, que versa sobre as notificações a serem encaminhadas a todas as concessionárias de energia elétrica existentes no território nacional, acolho a sugestão de instauração do procedimento de monitoramento de mercado em face do setor de energia de elétrica. Como se extrai do artigo 327 da Resolução, a fatura de energia elétrica a ser encaminhada ao consumidor deve conter, de forma clara e objetiva, todas as informações inerentes aos valores cobrados, discriminando aqueles relativos às tarifas aplicadas, aos impostos e contribuições, aos adicionais a serem cobrados quando da aplicação das bandeiras tarifárias, aqueles relativos aos produtos, serviços e atividades prestados, dentre outras informações essenciais à compreensão da fatura pelo consumidor. E nos termos do Módulo 11 do PRODIST, é obrigatório que conste das faturas as informações relacionadas às quantidades e valores dos produtos e serviços prestados, bem como dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento. As disposições vão de encontro com o disposto pela legislação consumerista, que, através do inciso III do artigo 6º, prevê como direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço. Assim, com vistas a verificar o cumprimento da legislação de proteção e defesa do consumidor, bem como da regulação para o setor, faz-se necessário que as concessionárias de energia elétrica prestem informações a esta Secretaria Nacional do Consumidor, esclarecendo se as faturas encaminhadas aos consumidores contêm informações expressas e claras, em especial, sobre a discriminação dos valores relativos à energia, tarifa de uso do sistema de distribuição (TUSD), tarifa de

